



37 - Despacho Padrão

IPDSA, 21 de Setembro de 2026

Despacho

CERTIDÃO

Certifico que, diante dos apontamentos feitos pela Agente de Contratação, ajustei o edital anteriormente enviado, que agora segue para parecer jurídico.

Araxá/MG, 21 de setembro de 2026.

LORIAN RABELO FARAH

Chefe da Divisão de Administração

Anexo

EDITAL_PREGAO_ELETRONICO_AUXILIO_ALIMENTACAO_IPDSA_TAXA_ZERO.pdf



Assinado por 1 pessoa(s): Lorian Rabelo Farah (**.392.336-**) em 21/09/2026 15:59:45 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://araxa.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=57ea0d33-b831-43c9-bc6d-d5264069f4e3>



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08766/26

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

CRITÉRIO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, COM LIMITE MÁXIMO DE 0,0000% E VEDAÇÃO DE TAXA NEGATIVA

MODO DE DISPUTA: ABERTO | LOTE ÚNICO

O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ – IPDSA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.877.670/0001-77, com sede na Praça Coronel Adolfo, nº 33, Centro, Araxá/MG, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, para contratação de serviço comum, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, aferido pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, cujo limite máximo aceitável é de 0,0000% (zero por cento), vedada taxa negativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 13.709/2018, da Lei Federal nº 14.442/2022, no que aplicável à modelagem do auxílio-alimentação, da Lei Municipal nº 8.599/2026, do Decreto Municipal nº 1.623/2023 e das demais normas aplicáveis, observadas as condições deste Edital e de seus anexos.

A sessão pública será conduzida por Mithsu Michelle Moreira de Melo Machado, com o apoio da equipe de contratação designada pela Portaria IPDSA nº 05/2026, ou por ato superveniente que a substitua, devendo a designação da função de Pregoeiro(a) estar formalizada antes da publicação do certame.

QUADRO-RESUMO DO CERTAME

PROCESSO ADMINISTRATIVO	08766/26
PREGÃO ELETRÔNICO	001/2026
OBJETO	Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos destinados à concessão do auxílio-alimentação aos servidores do IPDSA, com solução tecnológica, aplicativo, sistema de gestão, atendimento, suporte e demais serviços correlatos.
LOTE	Único
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço, aferido pela taxa de administração, com limite máximo de 0,0000%
MODO DE DISPUTA	Aberto, observado que não existe lance econômico válido inferior a 0,0000%
BENEFICIÁRIOS ESTIMADOS	38
BENEFÍCIO MENSAL ESTIMADO	R\$ 900,00 por beneficiário
BENEFÍCIOS ANUAIS ESTIMADOS	456
CRÉDITOS ESTIMADOS – 12 MESES	R\$ 410.400,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA	0,0000%
TAXA MÁXIMA ACEITÁVEL	0,0000% (zero por cento)
TAXA NEGATIVA / DESÁGIO	Expressamente vedados
PLATAFORMA ELETRÔNICA	LICITANET – https://licitanet.com.br/
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	28/09/2026, às 8h

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	13/10/2026, às 23h59
ABERTURA / SESSÃO PÚBLICA	16/10/2026, às 9h30
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário oficial de Brasília/DF
VALIDADE DA PROPOSTA	60 dias, salvo prazo superior ofertado
VIGÊNCIA CONTRATUAL	12 meses, admitida prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

O prazo entre a divulgação do edital e a abertura da sessão observará, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, por se tratar de serviço comum julgado pelo menor preço, sem prejuízo de prazo maior fixado pela Administração.

1 – DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos destinados à concessão do auxílio-alimentação aos servidores do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, mediante solução tecnológica apta à operacionalização dos créditos, gerenciamento eletrônico do benefício, aplicativo aos beneficiários, sistema informatizado de gestão, canais de atendimento, suporte técnico, rede de estabelecimentos compatível com o arranjo adotado e demais serviços correlatos, conforme o Termo de Referência – Anexo I.

1.2. A contratação será realizada em lote único. Os quantitativos são estimativos e não asseguram à futura contratada quantidade mínima de beneficiários, cartões, cargas ou créditos, podendo variar em razão de admissões, exonerações, aposentadorias, afastamentos, alterações no valor do benefício e demais movimentações funcionais.

1.3. O valor anual estimado dos créditos é de R\$ 410.400,00, correspondente à projeção de 38 beneficiários, benefício mensal estimado de R\$ 900,00 e 456 benefícios no período de 12 meses. A taxa de administração será obrigatoriamente de 0,0000% (zero por cento), não havendo remuneração direta do IPDSA à contratada a esse título.

1.4. Integram este Edital, independentemente de transcrição: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Proposta Final; Anexo III – Declaração Unificada; Anexo IV – Declaração de Enquadramento como ME/EPP; Anexo V – Minuta de Contrato Administrativo; Anexo VI –

Modelo de Atestado de Desempenho Contratual Prévio; Anexo VII – Autodeclaração de Ações de Equidade entre Mulheres e Homens no Ambiente de Trabalho; e Anexo VIII – Declaração de Desenvolvimento de Programa de Integridade.

1.5. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerá a regra mais específica ao tema, devendo eventual contradição material ser submetida ao(à) Pregoeiro(a) por pedido de esclarecimento. Nenhuma disposição poderá ser interpretada para admitir taxa de administração negativa, deságio sobre os créditos do benefício ou utilização dos valores para finalidade diversa da alimentar.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a contratação e que estejam regularmente credenciadas na plataforma eletrônica indicada no Quadro-Resumo, atendidas as exigências deste Edital.

2.2. O item não é de participação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte, pois o valor estimado do objeto supera R\$ 80.000,00, sem prejuízo do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O benefício da Lei Complementar nº 123/2006 somente será aplicado às empresas que comprovarem o enquadramento e observarem os limites legais, inclusive o limite de contratações com a Administração Pública previsto na legislação.

2.4. Não será admitida a participação em consórcio. A vedação decorre da natureza padronizada, unitária e operacionalmente integrada do objeto, da existência de pluralidade de fornecedores aptos identificada no levantamento de mercado e da ausência de complexidade técnica que exija a reunião de capacidades empresariais, evitando-se incremento de complexidade de gestão sem ganho competitivo demonstrado.

2.5. Será admitida a participação de cooperativas quando a forma de organização e o regime jurídico forem compatíveis com o objeto e estiverem atendidos os requisitos legais aplicáveis.

2.6. Não poderão participar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pelas hipóteses de impedimento do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, empresas sancionadas com efeitos impeditivos vigentes, nem quem mantenha vínculo vedado com dirigente do IPDSA ou agente público que atue na licitação ou na fiscalização/gestão do contrato, observada a extensão legal do impedimento.

2.7. A existência de relação societária, de controle, coligação ou outra situação entre licitantes que comprometa a independência das propostas ou a competitividade poderá ensejar diligência e, comprovada atuação concertada indevida, a exclusão e apuração de responsabilidade.

2.8. O simples registro da proposta implica ciência e aceitação das condições deste Edital, ressalvado o direito de impugnação no prazo legal.

3 – DO CREDENCIAMENTO E DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. O credenciamento e a utilização da LICITANET observarão os procedimentos de cadastro, autenticação e segurança próprios da plataforma, cabendo ao licitante responder pelas operações efetuadas em seu nome.

3.2. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante toda a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela plataforma ou de sua desconexão.

3.3. As comunicações oficiais relativas à sessão ocorrerão pelo sistema eletrônico. Comunicações complementares poderão ser encaminhadas pelos meios indicados no próprio sistema ou no sítio oficial do IPDSA, sem substituição da publicidade legalmente exigida.

3.4. Em caso de divergência entre horário local do equipamento do usuário e o horário da plataforma, prevalecerá o horário oficial de Brasília/DF registrado pelo sistema.

4 – DA PROPOSTA INICIAL E DAS DECLARAÇÕES

4.1. Até a data e o horário indicados no Quadro-Resumo, o licitante deverá registrar a proposta no sistema, informando taxa de administração de 0,0000% (zero por cento), com até 4 (quatro) casas decimais, observada a parametrização da plataforma.

4.2. A taxa máxima de administração admitida é de 0,0000% (zero por cento). Em consequência, a proposta deverá consignar taxa de 0,0000%. É vedada, em qualquer hipótese, taxa negativa, desconto, bonificação, rebate ou qualquer mecanismo econômico equivalente a deságio incidente sobre os valores destinados ao auxílio-alimentação.

4.3. O limite máximo de 0,0000% constitui condição objetiva da modelagem econômica da contratação, compatível com a estimativa e a disponibilidade orçamentária do processo. A vedação de taxa negativa e de mecanismos equivalentes a deságio deverá ser observada durante toda a licitação e execução contratual, sem prejuízo da incidência do art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022 em seu campo de aplicação.

4.4. A taxa proposta deverá compreender todos os custos necessários à execução do serviço, inclusive emissão inicial dos cartões, implantação, licenciamento da plataforma, aplicativo, suporte, operação, processamento, atendimento, relatórios, logística, tributos, encargos e demais despesas, ressalvada apenas eventual cobrança por segunda e subsequentes vias decorrentes de perda, furto, roubo ou extravio imputável ao beneficiário, que somente poderá ocorrer pelo custo direto de

reposição, previamente informado, sem margem adicional, e jamais por defeito imputável à contratada. A primeira substituição nessas hipóteses será gratuita.

4.5. Não poderão ser cobradas dos beneficiários tarifas de adesão, manutenção, carregamento, consulta, uso ordinário, inatividade ou outras cobranças vinculadas à fruição regular do benefício.

4.6. A proposta econômica deverá considerar integralmente os custos trabalhistas, previdenciários, tributários, tecnológicos e operacionais necessários ao cumprimento do objeto, conforme declaração exigida pelo art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. No momento do registro da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema ou mediante o Anexo III, que: atende aos requisitos de habilitação; sua proposta compreende a integralidade dos custos; cumpre a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável; não emprega menor em situação vedada pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição; e não incorre em impedimento de participação.

4.8. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, após o julgamento, nos termos do art. 63, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas funcionalidades do sistema que permitam cadastramento prévio sem disponibilização à Administração antes do momento legal.

4.9. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão, salvo prazo superior nela indicado.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES

5.1. A sessão pública será aberta na data e no horário indicados no Quadro-Resumo, com ordenação das propostas aptas à fase competitiva.

5.2. O modo de disputa será ABERTO, com lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.3. Considerando que a taxa máxima aceitável é de 0,0000% e que a taxa negativa é vedada, não existe lance econômico válido inferior à proposta admissível de 0,0000%. A fase competitiva será processada conforme as funcionalidades da plataforma, sem admissão de valor inferior a zero ou superior ao limite máximo fixado neste Edital.

5.4. Não se aplica intervalo mínimo de redução entre lances, pois a única taxa economicamente admissível é 0,0000%. Eventual parametrização técnica da plataforma deverá impedir a aceitação de taxa negativa e não poderá alterar o limite máximo definido neste Edital.

5.5. Caso a plataforma mantenha formalmente etapa de lances, seu processamento não autorizará proposta inferior a 0,0000% nem superior ao limite máximo aceitável. Havendo

pluralidade de propostas válidas em 0,0000%, a classificação será definida pelas regras de desempate previstas no item 7.

5.6. Não será admitido lance ou proposta inferior a 0,0000% nem proposta final superior a 0,0000%. O sistema e o(a) Pregoeiro(a) rejeitarão taxa negativa, deságio ou qualquer valor em desconformidade com o limite máximo, ainda que decorrente de erro de unidade, sinal, arredondamento ou parametrização.

5.7. Durante a disputa, os licitantes serão informados do melhor valor registrado, vedada a identificação do autor até o momento legalmente cabível.

5.8. Havendo desconexão do(a) Pregoeiro(a) por período superior a 10 (dez) minutos durante a fase competitiva, a sessão será suspensa e reiniciada após comunicação no sistema com antecedência mínima suficiente para que todos os participantes retomem o acompanhamento.

5.9. Encerrada a fase competitiva, não haverá redução econômica admissível abaixo de 0,0000%. Eventual negociação não poderá alterar a taxa de administração fixada em zero, admitir deságio ou criar vantagem econômica equivalente.

6 – DO JULGAMENTO, DA ACEITABILIDADE E DA EXEQUIBILIDADE

6.1. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO, aferido pela taxa de administração, cujo limite máximo aceitável é de 0,0000%, vedada taxa negativa, sem prejuízo da verificação de conformidade técnica, habilitação e exequibilidade.

6.2. Será desclassificada a proposta que: a) apresente taxa de administração diferente de 0,0000%; b) contenha taxa negativa, deságio, rebate, bonificação ou vantagem econômica equivalente; c) não atenda às especificações essenciais do Edital ou do Termo de Referência; d) contenha vício insanável; e) revele inexecuibilidade após diligência; ou f) apresente desconformidade legal não sanável.

6.3. A taxa de administração de 0,0000% não gera presunção automática de inexecuibilidade. O licitante deverá demonstrar, se solicitado, modelo econômico-operacional capaz de suportar os custos do contrato sem cobrança oculta ao IPDSA ou aos beneficiários e sem práticas incompatíveis com a legislação.

6.4. Para análise de exequibilidade, poderão ser solicitados, de forma proporcional e preservado o sigilo empresarial necessário, demonstrativos de custos, descrição das fontes lícitas de remuneração do modelo operacional, contratos ou regras do arranjo, informações sobre escala operacional, receitas vinculadas à rede de aceitação e outros elementos adequados à comprovação da sustentabilidade da proposta.

6.5. A simples existência de receitas oriundas do ecossistema de pagamentos ou de relações comerciais com estabelecimentos não implicará, por si só, inexecutabilidade, desde que a licitante demonstre compatibilidade com a legislação, a finalidade alimentar do benefício e a vedação de cobranças indevidas.

6.6. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá, quando solicitado, informar o modelo operacional ofertado – arranjo aberto, fechado ou híbrido – e demonstrar que dispõe, ou disporá no prazo de implantação, de mecanismos jurídicos e operacionais suficientes para a execução integral do objeto.

6.7. Para comprovação da rede de aceitação no Município de Araxá/MG, será admitida, conforme o arranjo adotado, relação eletrônica de estabelecimentos ou consulta em aplicativo/sítio eletrônico oficial que permita verificar a disponibilidade de estabelecimentos aptos à aquisição de gêneros alimentícios e refeições. Não será exigido número fixo de estabelecimentos, mas a solução deverá assegurar atendimento adequado e funcional no Município.

6.8. O arranjo aberto, fechado ou híbrido, isoladamente considerado, não será causa de classificação, desclassificação ou preferência, desde que cumpridos todos os requisitos funcionais, de segurança, finalidade e disponibilidade previstos no Termo de Referência.

6.9. Após a convocação, o licitante mais bem classificado deverá encaminhar a proposta final ajustada ao último lance no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), sem alteração material da oferta.

7 – DO DESEMPATE, INCLUSIVE NA TAXA ZERO

7.1. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte será observado nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando juridicamente e materialmente possível a apresentação de oferta válida inferior à melhor proposta.

7.2. Como a taxa máxima aceitável é de 0,0000%, não haverá proposta final válida superior a zero. O direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não autoriza apresentação de taxa negativa nem a criação de vantagem econômica incompatível com o limite fixado neste Edital.

7.3. Havendo duas ou mais propostas válidas com taxa de 0,0000%, estará caracterizado empate real. A impossibilidade jurídica e editalícia de apresentação de proposta inferior a zero impede o exercício da preferência mediante nova oferta econômica e não autoriza sorteio exclusivo entre ME/EPP.

7.4. Persistindo empate entre duas ou mais propostas válidas, inclusive na hipótese de todas apresentarem taxa de administração de 0,0000% (zero por cento), serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos no art. 60, caput, da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras deste item.

7.4.1. O critério previsto no art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, consistente em disputa final entre os licitantes empatados, será considerado materialmente inaplicável quando todas as propostas empatadas já corresponderem à taxa de administração de 0,0000%, uma vez que este Edital veda taxa negativa, deságio, rebate, bonificação ou mecanismo econômico equivalente.

7.4.2. Na sequência, será avaliado o desempenho contratual prévio dos licitantes, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Para esse fim, serão considerados, preferencialmente, registros cadastrais de cumprimento de obrigações e, quando inexistentes, indisponíveis ou insuficientes para a aferição, poderá ser apresentado atestado de cumprimento satisfatório de obrigações contratuais emitido pelo respectivo contratante, conforme modelo constante do Anexo VI. Será considerado atendido o critério pelo licitante que comprovar desempenho contratual prévio satisfatório; se mais de um licitante o comprovar, ou se nenhum o comprovar, permanecerá o empate para aplicação do critério seguinte.

7.4.3. Persistindo o empate, será considerado o desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação será realizada por autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo VII, sujeita à verificação e à realização de diligência pela Administração para confirmação das informações declaradas. Se mais de um licitante atender ao critério, ou se nenhum o atender, permanecerá o empate para aplicação do critério seguinte.

7.4.4. Persistindo o empate, será considerado o desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e das orientações dos órgãos de controle. A comprovação será realizada mediante declaração própria, conforme modelo constante do Anexo VIII, sujeita à verificação e à realização de diligência pela Administração para confirmação da efetiva existência e desenvolvimento do programa. Se mais de um licitante atender ao critério, ou se nenhum o atender, será aplicado o item 7.5.

7.4.5. Os documentos destinados à aplicação dos critérios previstos nos subitens 7.4.2 a 7.4.4 serão solicitados apenas aos licitantes que permanecerem empatados quando alcançado o respectivo critério, no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a) por meio do sistema eletrônico. A não apresentação do documento implicará apenas a não comprovação da condição para aquele critério de desempate, sem caracterizar, por si só, inabilitação.

7.5. Permanecendo a igualdade após a aplicação dos critérios do item 7.4, serão asseguradas, sucessivamente, as preferências previstas no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, na ordem legal.

7.5.1. Para fins da preferência prevista no art. 60, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será considerada a empresa estabelecida no território do Estado de Minas Gerais, por se tratar de licitação promovida por entidade municipal localizada neste Estado.

7.5.2. A condição de empresa estabelecida no Estado de Minas Gerais poderá ser comprovada por meio de comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município onde se situe o estabelecimento, registro empresarial ou outro documento oficial idôneo que permita aferir a localização do estabelecimento. Na hipótese de empresa estabelecida em Araxá/MG, o respectivo alvará municipal constitui documento hábil para essa comprovação.

7.5.3. As demais preferências previstas no art. 60, § 1º, incisos II a IV, da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas sucessivamente e comprovadas mediante documentação idônea pertinente à condição invocada, facultada à Administração a realização de diligência para esclarecimento ou confirmação.

7.5.4. A documentação destinada à comprovação das preferências deste item será exigida somente dos licitantes que permanecerem empatados no momento de sua aplicação, facultada a utilização de documento já constante do processo ou apresentado na fase de habilitação quando suficiente à comprovação.

7.6. Se o empate persistir, especialmente na hipótese de múltiplas propostas com taxa de 0,0000%, será realizado sorteio público eletrônico entre TODOS os licitantes ainda empatados, pelo sistema ou, se tecnicamente inviável, em ato público registrado e divulgado. A regra adota, como parâmetro interpretativo, o entendimento do Acórdão TCU nº 792/2025 – Plenário.

7.7. Nenhum procedimento de desempate poderá resultar em taxa negativa, deságio ou benefício econômico incompatível com a modelagem da contratação.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. O licitante deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações ou consolidação, registro comercial quando cabível, prova de representação e, quando exigível, autorização para exercício da atividade.

8.1.2. Sociedades estrangeiras observarão a legislação brasileira e apresentarão documentos equivalentes, com tradução quando exigida.

8.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.2.2. Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, abrangida a Seguridade Social, na forma da legislação.

8.2.3. Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

8.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

8.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.

8.2.6. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.7. A ME/EPP terá assegurado o tratamento da Lei Complementar nº 123/2006 quanto à regularização fiscal e trabalhista, observado o momento próprio do procedimento.

8.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando execução satisfatória de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício alimentação ou refeição por meio eletrônico, ou serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente.

8.3.2. Não será exigido quantitativo mínimo de beneficiários nem limitação territorial ou temporal do atestado, por ausência de justificativa específica no planejamento para restrição superior à demonstração de experiência compatível.

8.3.3. Quando o modelo ofertado estiver sujeito a autorização, licença, registro, credenciamento ou vínculo operacional específico perante órgão regulador, instituidor de arranjo, bandeira, credenciador ou entidade competente, o licitante deverá comprová-lo. Se entender que determinada autorização não é juridicamente exigível ao modelo ofertado, poderá apresentar declaração fundamentada, sujeita a diligência.

8.3.4. A Administração poderá confirmar a autenticidade dos atestados, solicitar contatos do emitente e realizar diligências para verificar a efetiva execução.

8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, admitida certidão positiva quando acompanhada de decisão judicial que demonstre aptidão para contratar, conforme o caso e a jurisprudência aplicável.

8.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei; para empresa constituída há

menos de 2 anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício, e empresa constituída no exercício poderá apresentar balanço de abertura.

8.4.3. A boa situação financeira será aferida pelos índices usuais de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, todos iguais ou superiores a 1,00, calculados a partir das demonstrações apresentadas.

8.4.4. O licitante que apresentar qualquer dos índices inferior a 1,00 poderá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado anual dos créditos administrados, como requisito alternativo de capacidade financeira, sem exigência de faturamento mínimo.

8.4.5. A exigência econômico-financeira considera o fluxo mensal estimado de créditos, a continuidade do serviço e a necessidade de capacidade operacional para processamento e suporte, utilizando apenas índices correntes e sem exigência de rentabilidade ou lucratividade.

8.5 – REGRAS GERAIS DE HABILITAÇÃO

8.5.1. Os documentos serão exigidos do licitante mais bem classificado no momento indicado pelo(a) Pregoeiro(a), preferencialmente por consulta direta a bases oficiais e cadastros disponíveis ou por upload na plataforma.

8.5.2. Após a entrega dos documentos, somente será admitida diligência nas hipóteses do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para complementar informações relativas a fatos preexistentes ou atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.5.3. Erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica poderão ser saneados mediante decisão motivada, registrada e acessível aos participantes.

8.5.4. Se o primeiro colocado for inabilitado, será examinada a proposta do licitante subsequente, observada a ordem resultante dos critérios de desempate, com repetição das etapas de aceitabilidade e habilitação.

9 – DOS RECURSOS

9.1. A intenção de recorrer do julgamento das propostas ou da habilitação/inabilitação deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, na forma do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. As razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, e as contrarrazões no mesmo prazo, contado na forma legal e das intimações do sistema.

9.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão; não havendo reconsideração no prazo legal, será encaminhado à autoridade superior para decisão.

9.4. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento. Será assegurado acesso aos elementos indispensáveis à defesa, resguardados dados protegidos por sigilo legal.

10 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, observada a segregação de funções.

10.2. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, admitida uma prorrogação por igual período, mediante solicitação tempestiva e justificada aceita pela Administração.

10.3. A recusa injustificada em assinar o contrato caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e sujeita o adjudicatário às consequências legais e editalícias.

10.4. Não ocorrendo a assinatura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observadas as regras do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente se presentes os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, inclusive vantajosidade, disponibilidade orçamentária e desempenho satisfatório.

10.6. Não será exigida garantia contratual.

10.7. Será admitida subcontratação apenas de atividades acessórias que não envolvam a transferência do núcleo do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.

11 – DA EXECUÇÃO, DO REPASSE DOS CRÉDITOS E DO PAGAMENTO

11.1. A contratada deverá concluir a implantação integral e entregar os cartões iniciais em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da relação de beneficiários e das informações indispensáveis.

11.2. Os créditos terão natureza pré-paga. O IPDSA providenciará o repasse dos valores destinados aos beneficiários, preferencialmente com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data programada para disponibilização, de modo a permitir o crédito até a data indicada pelo Instituto.

11.3. O repasse dos valores destinados à carga dos cartões não se confunde com pagamento antecipado da remuneração pelo serviço. Esses recursos destinam-se exclusivamente à disponibilização do auxílio-alimentação aos beneficiários e serão tratados contabilmente conforme a natureza da despesa e as regras aplicáveis.

11.4. A taxa de administração contratada será de 0,0000%. Não haverá remuneração direta do IPDSA à contratada a título de taxa de administração.

11.5. Os valores repassados pelo IPDSA destinam-se exclusivamente à disponibilização dos créditos de auxílio-alimentação aos beneficiários e não constituem remuneração da contratada pela administração do benefício.

11.6. A inexistência de remuneração direta a título de taxa de administração não afasta nem reduz qualquer obrigação da contratada prevista no Edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato.

11.7. Os créditos não utilizados serão cumulativos e permanecerão disponíveis ao beneficiário enquanto houver saldo, observadas as regras de transição ao término do contrato.

11.8. A taxa de administração permanecerá fixada em 0,0000% durante a vigência e eventuais prorrogações, não se submetendo a reajuste por índice, pois inexistente expressão econômica positiva a reajustar, sem prejuízo de análise de fatos supervenientes nos estritos limites da legislação aplicável.

11.9. Alteração legal ou administrativa do valor individual do auxílio-alimentação não altera a taxa de administração, que permanecerá fixada em 0,0000% durante a vigência contratual e eventuais prorrogações.

12 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou contratado que praticar qualquer das infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, conforme o caso e mediante processo regular, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da reparação integral do dano.

12.2. Na dosimetria serão considerados a natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos causados e implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

12.3. O atraso injustificado em obrigação com prazo certo sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor dos créditos mensais diretamente afetados pelo atraso ou, quando não mensurável dessa forma, sobre 1/12 do valor anual estimado da contratação.

12.4. A inexecução parcial sem grave dano poderá ensejar advertência e, conforme a extensão, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal dos créditos afetados.

12.5. A inexecução total, a recusa injustificada em iniciar a execução ou descumprimento que inviabilize a continuidade do benefício poderá ensejar multa compensatória de 10% (dez por cento)

sobre o valor anual estimado da contratação, sem prejuízo das sanções mais graves legalmente cabíveis.

12.6. Infrações fraudulentas, declaração/documentação falsa, ato lesivo ou conduta destinada a frustrar a licitação poderão ensejar multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato, cumulada com a sanção legalmente adequada, respeitados proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

12.7. A disponibilidade mensal inferior a 99%, sem justificativa aceita e excluídas as manutenções programadas regularmente comunicadas, poderá ser tratada como inexecução parcial, considerando-se a duração, recorrência e impacto aos beneficiários para fins de dosimetria.

12.8. A aplicação das sanções observará os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal de responsabilização vigente, quando aplicável, inclusive quanto à autoridade competente, composição da comissão e registros nos cadastros oficiais.

13 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio da plataforma eletrônica ou do canal nela indicado.

13.2. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura, e vinculará a Administração e os participantes quanto à interpretação esclarecida.

13.3. Alteração do Edital que comprometa a formulação das propostas implicará nova divulgação e reabertura do prazo legal.

14 – DA PUBLICIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo das demais publicações obrigatórias e da divulgação na plataforma eletrônica e no sítio do IPDSA.

14.2. O extrato do edital será publicado nos meios exigidos pelo art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Os dados pessoais tratados no certame e na execução contratual serão utilizados para as finalidades legais e administrativas da contratação. Documentos destinados à publicidade serão disponibilizados com ocultação apenas dos dados pessoais cuja exposição não seja necessária ao controle social ou cuja restrição decorra de lei.

14.4. A contratada deverá observar a Lei nº 13.709/2018 e as regras do Anexo I e do contrato, comunicando incidentes de segurança envolvendo dados pessoais ao IPDSA em até 48 (quarenta e oito) horas da ciência.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela autoridade competente, conforme a fase e a matéria, à luz da Lei nº 14.133/2021, das normas municipais vigentes, dos princípios administrativos e das regras deste Edital.

15.2. Não será reconhecida como fundamento para descumprimento a alegação de desconhecimento deste Edital, de seus anexos ou das mensagens regularmente publicadas no sistema.

15.3. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Fica eleito o foro da Comarca de Araxá/MG para dirimir controvérsias judiciais decorrentes do certame e do futuro contrato, ressalvadas competências legais específicas.

Araxá/MG, 21 de setembro de 2026.

VINICIUS SANTOS MARTINS

Superintendente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos destinados à concessão do auxílio-alimentação aos servidores do IPDSA, por empresa especializada, conforme as condições deste Termo de Referência.

1.2. A solução compreende implantação, gerenciamento de créditos, emissão, personalização, manutenção e operação dos cartões, sistema informatizado de gestão, aplicativo móvel, rede de estabelecimentos aptos, canais de atendimento, suporte técnico, relatórios, substituição de cartões, continuidade operacional e transição contratual.

1.3. A contratação será em lote único e terá vigência inicial de 12 meses.

1.4. Serão admitidos arranjo aberto, arranjo fechado ou modelo híbrido, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, operacionais, funcionais e legais; o modelo, por si só, não será critério de preferência ou exclusão.

1.5. A utilização será restrita à aquisição de gêneros alimentícios, refeições e produtos correlatos, vedados saque, transferência de recursos, PIX pelo beneficiário, conversão em espécie, cashback ou modalidades incompatíveis com a finalidade alimentar.

1.6. A taxa máxima de administração será de 0,0000% (zero por cento). A proposta deverá observar esse limite, sendo vedada taxa negativa, deságio, rebate, bonificação ou mecanismo econômico equivalente.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

2.1. A contratação substitui a sistemática de concessão por crédito em folha por solução especializada de gestão do auxílio-alimentação, visando ampliar controle, rastreabilidade, informações gerenciais, segurança operacional, fiscalização, disponibilidade e experiência dos beneficiários.

2.2. A solução deverá preservar a finalidade alimentar do benefício, assegurar continuidade, oferecer mecanismos eletrônicos de gestão e permitir acompanhamento pelo IPDSA.

2.3. O IPDSA não possui Plano de Contratações Anual formalmente instituído para o exercício de 2026, conforme a versão atualizada do Estudo Técnico Preliminar do processo, sem prejuízo do alinhamento da despesa ao planejamento e orçamento institucional.

3 – DOS QUANTITATIVOS E DA ESTIMATIVA

DESCRIÇÃO	Administração e gerenciamento do auxílio-alimentação por cartão eletrônico
BENEFICIÁRIOS ESTIMADOS	38
BENEFÍCIOS ESTIMADOS – 12 MESES	456
VALOR MENSAL POR BENEFICIÁRIO	R\$ 900,00
CRÉDITOS ESTIMADOS – 12 MESES	R\$ 410.400,00

3.1. Os quantitativos são estimativos e poderão variar durante a execução, sem garantia de quantidade mínima.

3.2. A taxa de administração estimada e a taxa máxima aceitável são de 0,0000% (zero por cento), em compatibilidade com a modelagem econômica e a disponibilidade orçamentária do processo.

4 – DOS REQUISITOS FUNCIONAIS E OPERACIONAIS

4.1. Cartões personalizados com identificação do beneficiário e do IPDSA, chip de segurança, senha individual e intransferível e possibilidade de recargas periódicas.

4.2. Entrega dos cartões iniciais e implantação integral da solução em até 10 dias úteis do recebimento dos dados indispensáveis.

4.3. Cartões entregues bloqueados, em envelope lacrado ou meio equivalente seguro, com instruções de uso e possibilidade de desbloqueio pelo próprio beneficiário.

4.4. Rede de estabelecimentos aptos no Município de Araxá/MG, compatível com o arranjo adotado, preferencialmente com abrangência no Estado de Minas Gerais.

4.5. Informações atualizadas da rede por relação eletrônica, sistema, aplicativo ou sítio oficial. Em arranjo aberto, a consulta eletrônica oficial será suficiente, observadas as restrições por atividade econômica e finalidade do benefício.

4.6. Aplicativo Android e iOS com, no mínimo, saldo, extrato, bloqueio/desbloqueio, consulta da rede apta e acesso aos canais de atendimento.

4.7. Sistema informatizado para o IPDSA com inclusão/exclusão de beneficiários, histórico de cargas, relatórios gerenciais e acompanhamento da execução.

4.8. Créditos cumulativos e preservação do saldo remanescente.

4.9. Atendimento telefônico e digital aos beneficiários durante a execução.

4.10. Canal direto ao fiscal do contrato, inclusive por aplicativo de mensagens instantâneas, diariamente das 6h às 22h.

4.11. Disponibilidade mínima mensal de 99%, excluídas apenas manutenções programadas comunicadas com antecedência mínima de 48 horas, em horário de menor impacto e pelo tempo estritamente necessário.

4.12. Plano de contingência para falhas críticas e continuidade operacional.

4.13. Substituição de cartão por perda, furto, roubo, extravio, defeito ou inutilização em até 15 dias. A primeira substituição por perda/furto/roubo/extravio será gratuita; defeito imputável à contratada será sempre substituído sem custo.

4.14. Renovação automática antes do vencimento, sem interrupção e sem perda de saldo.

4.15. Vedação de cobrança ao beneficiário por adesão, manutenção, carregamento, consulta, uso ordinário ou inatividade. Eventual segunda e subsequente via por evento imputável ao beneficiário observará a regra específica do Edital, sem cobrança abusiva.

4.16. Manutenção, durante a vigência, das autorizações, licenças, credenciamentos, contratos e instrumentos jurídicos ou operacionais aplicáveis ao modelo ofertado.

4.17. Comunicação ao IPDSA, em até 48 horas da ciência, de incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

4.18. Cooperação na transição contratual, com suporte e informações necessárias à continuidade do benefício.

5 – DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Após a assinatura, o IPDSA encaminhará a relação de beneficiários e os dados estritamente necessários à implantação.

5.2. O prazo de 10 dias úteis abrangerá emissão e entrega dos cartões, cadastramento, parametrização do sistema, disponibilização do aplicativo e demais providências para início da operação.

5.3. O IPDSA informará mensalmente beneficiários e valores a creditar.

5.4. O IPDSA repassará os recursos destinados aos créditos preferencialmente com antecedência mínima de 1 dia útil. Recebidos os recursos e as informações necessárias, a contratada deverá disponibilizar os créditos até a data indicada.

5.5. O repasse poderá ocorrer por PIX institucional ou outro meio de pagamento previsto no contrato.

5.6. Os serviços serão prestados continuamente durante toda a vigência.

5.7. A contratada manterá preposto e canal operacional direto com a fiscalização.

6 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento observará o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 1.623/2023.

6.2. Conforme o processo, a gestão será exercida por Vinicius Santos Martins, Superintendente do IPDSA, e a fiscalização por Lorian Rabelo Farah, Chefe da Divisão de Administração, sem prejuízo de ato formal superveniente de designação ou substituição.

6.3. O fiscal acompanhará, especialmente, cargas de créditos, disponibilidade da solução, rede apta, prazos de cartões, atendimento, proteção de dados, níveis de serviço e ocorrências operacionais.

6.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por falhas, danos ou obrigações legais.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar integralmente o objeto conforme proposta, Edital, Termo de Referência, contrato e legislação.

7.2. Arcar com custos diretos e indiretos necessários, sem cobranças adicionais além das expressamente admitidas.

7.3. Corrigir falhas e desconformidades, manter a solução segura, disponível e operacional.

7.4. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência.

7.5. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações próprias.

7.6. Comunicar caso fortuito ou força maior que possa comprometer a execução em até 2 dias úteis da ciência, com comprovação disponível no prazo de 5 dias corridos, ressalvada impossibilidade justificada.

7.7. Emitir e personalizar cartões, implantar sistema e aplicativo e realizar as cargas conforme determinação do IPDSA.

7.8. Impedir uso incompatível com a finalidade alimentar por mecanismos de controle adequados ao arranjo.

7.9. Manter rede apta e suas informações atualizadas.

7.10. Disponibilizar relatórios e informações solicitadas pela fiscalização.

7.11. Cumprir as regras de continuidade, disponibilidade, manutenção programada, contingência, substituição e renovação.

7.12. Proteger os dados pessoais e cooperar com a transição ao fim do contrato.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO IPDSA

- 8.1. Fornecer as informações estritamente necessárias à execução e mantê-las atualizadas.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução por gestor e fiscal formalmente designados.
- 8.3. Comunicar falhas, solicitar correções e rejeitar execução em desconformidade.
- 8.4. Encaminhar inclusões, exclusões, substituições e valores de créditos em tempo hábil.
- 8.5. Efetuar os repasses dos créditos do auxílio-alimentação nas condições contratadas, não sendo devida remuneração direta a título de taxa de administração.
- 8.6. Manter sob guarda adequada cartões ainda não distribuídos.
- 8.7. Orientar beneficiários quanto ao uso correto e aos canais de atendimento.
- 8.8. Adotar medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, com devido processo.

9 – DA MEDIÇÃO, REPASSES E PAGAMENTO

- 9.1. A medição mensal considerará a regular disponibilidade da solução, o processamento das cargas, o atendimento dos níveis de serviço e a execução das obrigações do período.
- 9.2. Os valores destinados aos créditos são pré-financiados pelo IPDSA para disponibilização aos beneficiários, não constituindo remuneração da contratada.
- 9.3. Não haverá remuneração direta do IPDSA à contratada a título de taxa de administração, que permanecerá em 0,0000%. Os repasses efetuados destinam-se aos créditos dos beneficiários e não se confundem com contraprestação pelo serviço de administração.
- 9.4. A taxa de 0,0000% não elimina, reduz ou condiciona qualquer obrigação contratual.
- 9.5. Serão realizadas retenções tributárias legalmente aplicáveis.

10 – DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. A seleção ocorrerá por pregão eletrônico, com critério de menor preço aferido pela taxa de administração, limitada a 0,0000%, vedada taxa negativa, observando-se as regras de desempate do Edital quando houver pluralidade de propostas válidas em taxa zero.
- 10.2. A proposta em taxa de 0,0000% poderá ser objeto de diligência de exequibilidade, sem presunção automática de inexecuibilidade.
- 10.3. A habilitação técnica exigirá experiência compatível por atestado(s) e, conforme o modelo, prova das autorizações ou instrumentos jurídicos/operacionais aplicáveis.

11 – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

11.1. Vigência de 12 meses da assinatura, admitida prorrogação sucessiva na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A prorrogação dependerá de vantajosidade, disponibilidade orçamentária, desempenho satisfatório e interesse da Administração.

11.3. Alterações observarão a Lei nº 14.133/2021. Oscilações ordinárias no número de beneficiários constituem variação inerente à execução, respeitados os limites legais quando caracterizada alteração quantitativa formal.

11.4. Não será exigida garantia contratual. Subcontratação somente de atividades acessórias, permanecendo a contratada integralmente responsável.

12 – DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA

12.1. As partes observarão a LGPD, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção e manterão medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados.

12.2. Quando tratar dados em nome e sob instruções documentadas do IPDSA, a contratada atuará como operadora; quando tratamento próprio decorrer de obrigação legal/regulatória ou de atividade autônoma do arranjo de pagamento, cada parte responderá pelo papel que efetivamente exercer.

12.3. A contratada não utilizará dados para publicidade comportamental, comercialização de base ou finalidade incompatível com o contrato.

12.4. Incidentes com dados pessoais serão comunicados ao IPDSA em até 48 horas da ciência, com informações disponíveis sobre natureza, titulares, medidas de contenção, riscos e providências.

12.5. Encerrado o contrato, os dados tratados exclusivamente por instrução do IPDSA serão devolvidos ou eliminados quando cabível, ressalvadas obrigações legais de retenção.

13 – DAS SANÇÕES E DA EXTINÇÃO

13.1. Aplicam-se as infrações, sanções, multas e procedimentos previstos no Edital, no contrato, nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal vigente.

13.2. Constituem ocorrências relevantes, entre outras, atraso na implantação/entrega de cartões, atraso injustificado em substituições ou créditos, disponibilidade inferior ao nível mínimo, falha de contingência, descumprimento de manutenção programada, recusa ao atendimento da fiscalização e violação das obrigações de proteção de dados.

13.3. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, preservados contraditório, ampla defesa e medidas de transição necessárias à continuidade do benefício.

14 – DA CONCLUSÃO TÉCNICA

14.1. A contratação é tecnicamente viável, desde que executada segundo os requisitos deste Termo de Referência, adotada taxa máxima de administração de 0,0000% e vedada taxa negativa.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINAL

**AO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE
ARAXÁ – IPDSA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08766/26 | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Razão social: [RAZÃO SOCIAL] | CNPJ: [CNPJ] | Endereço: [ENDEREÇO] | E-mail: [E-MAIL] |
Telefone: [TELEFONE].

ITEM	1
DESCRIÇÃO	Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos destinados à concessão de auxílio-alimentação
BENEFICIÁRIOS ESTIMADOS	38
CRÉDITOS ESTIMADOS – 12 MESES	R\$ 410.400,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,0000% (zero por cento)

Declaramos que a taxa de administração ofertada é de 0,0000% (zero por cento), correspondente ao limite máximo admissível, sem taxa negativa, deságio, rebate, bonificação ou mecanismo econômico equivalente, e que a proposta observa integralmente as condições do Edital.

Modelo operacional ofertado: [ARRANJO ABERTO / FECHADO / HÍBRIDO].

Forma de consulta da rede de estabelecimentos aptos: [DESCREVER / INFORMAR LINK OU APLICATIVO].

Valor informado para segunda e subsequentes vias por perda/furto/roubo/extravio imputável ao beneficiário, se houver: R\$ [VALOR], limitado ao custo direto de reposição e vedada cobrança por defeito imputável à contratada.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, ou prazo superior de [____] dias.

[LOCAL], [DATA].

[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], por seu representante legal [NOME], para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 001/2026 do IPDSA, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações apresentadas;
- b) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas e das demais obrigações incidentes na execução;
- c) cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social previstas em lei, quando aplicáveis;
- e) não incorre em hipótese de impedimento do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e não possui sanção vigente que impeça a participação ou contratação;
- f) tomou conhecimento das condições do Edital e do Termo de Referência e dispõe, ou disporá no prazo contratual, dos meios necessários à execução;
- g) a taxa de administração ofertada não contém mecanismo de deságio, cashback, bonificação ou vantagem econômica vedada em favor do IPDSA;
- h) observará a LGPD e as obrigações de segurança e confidencialidade aplicáveis.

[LOCAL], [DATA].

[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], por seu representante legal [NOME],
DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 001/2026, que se enquadra como
[MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE], nos termos da Lei Complementar nº
123/2006, que pretende usufruir do tratamento favorecido aplicável e que observa os limites legais
pertinentes, inclusive quanto às contratações celebradas com a Administração Pública no ano-
calendário.

[LOCAL], [DATA].

[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [NÚMERO]/2026

O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ – IPDSA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.877.670/0001-77, com sede na Praça Coronel Adolfo, nº 33, Centro, Araxá/MG, doravante CONTRATANTE, neste ato representado por [AUTORIDADE], e [CONTRATADA], CNPJ nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], doravante CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 08766/26 e do Pregão Eletrônico nº 001/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos destinados ao auxílio-alimentação dos servidores do IPDSA, com solução tecnológica, sistema de gestão, aplicativo, rede de aceitação, suporte, atendimento e serviços correlatos, conforme Anexo I do Edital.

1.2. Integram este Contrato o Edital, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os documentos de habilitação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, TAXA E QUANTITATIVOS

2.1. O valor anual estimado dos créditos a serem administrados é de R\$ 410.400,00, com base em 38 beneficiários, 456 benefícios anuais e valor mensal estimado de R\$ 900,00 por beneficiário.

2.2. A taxa de administração contratada é de 0,0000% (zero por cento).

2.3. Não haverá remuneração direta da CONTRATADA a título de taxa de administração. Para fins de registro e acompanhamento da execução, o valor anual estimado dos créditos administrados é de R\$ 410.400,00, sem garantia de quantidade mínima de beneficiários ou de créditos.

2.4. A taxa de 0,0000% permanecerá exigível como condição econômica do contrato, sem redução das obrigações da CONTRATADA.

2.5. É vedada taxa negativa, deságio, rebate, cashback ou vantagem equivalente em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. Vigência de 12 meses contados da assinatura, admitida prorrogação sucessiva na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante avaliação de vantajosidade, desempenho, orçamento e interesse público.

3.2. A continuidade em cada exercício dependerá da existência de créditos orçamentários e das demais condições legais.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E NÍVEIS DE SERVIÇO

4.1. A implantação integral e a entrega inicial dos cartões ocorrerão em até 10 dias úteis do recebimento dos dados necessários.

4.2. A solução terá disponibilidade mínima mensal de 99%, excluídas manutenções programadas comunicadas com 48 horas de antecedência.

4.3. A CONTRATADA manterá plano de contingência e canal direto ao fiscal das 6h às 22h, diariamente.

4.4. Substituições ocorrerão em até 15 dias; a primeira por perda/furto/roubo/extravio será gratuita e substituições por defeito imputável à CONTRATADA serão sempre gratuitas.

4.5. A CONTRATADA manterá rede de estabelecimentos aptos em Araxá/MG e ferramenta atualizada de consulta.

4.6. Os créditos serão cumulativos e não poderão ser convertidos em dinheiro, transferidos via PIX pelo beneficiário ou utilizados para cashback.

CLÁUSULA QUINTA – REPASSE DOS CRÉDITOS E PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE repassará os recursos dos créditos preferencialmente com antecedência mínima de 1 dia útil da data prevista para disponibilização. Esses valores não constituem remuneração antecipada da CONTRATADA.

5.2. Recebidos os recursos e dados necessários, a CONTRATADA disponibilizará os créditos até a data indicada pelo CONTRATANTE.

5.3. Não haverá faturamento ou pagamento de taxa de administração pelo CONTRATANTE. Os documentos de execução mensal deverão permitir o ateste da regular prestação e o controle dos créditos disponibilizados.

5.4. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

5.5. A taxa de administração permanecerá em 0,0000% durante a vigência e eventuais prorrogações, não se submetendo a reajuste por índice por inexistir expressão econômica positiva a reajustar.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os créditos destinados ao auxílio-alimentação correrão à conta da dotação 00010 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ou daquela que vier a substituí-la, conforme indicação orçamentária do processo. Não haverá despesa adicional do CONTRATANTE a título de taxa de administração, fixada em 0,0000%.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir integralmente o Edital, o Termo de Referência, a proposta e a legislação.

7.2. Manter autorizações, licenças, credenciamentos e instrumentos aplicáveis ao modelo ofertado.

7.3. Manter sistema, aplicativo, rede, atendimento, relatórios e suporte em funcionamento.

7.4. Impedir modalidades de uso incompatíveis com a finalidade alimentar.

7.5. Manter as condições de habilitação e comunicar fatos supervenientes relevantes.

7.6. Designar preposto e atender às solicitações do gestor e fiscal.

7.7. Responsabilizar-se por danos decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução, sem prejuízo da fiscalização do CONTRATANTE.

7.8. Cumprir a LGPD, comunicar incidentes em até 48 horas e cooperar com a transição contratual.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer informações e recursos necessários às cargas, limitando dados pessoais ao mínimo necessário.

8.2. Fiscalizar e gerir o contrato por agentes formalmente designados.

8.3. Comunicar falhas, exigir correções, atestar a execução e efetuar os pagamentos devidos.

8.4. Informar inclusões, exclusões, valores e datas de carga em tempo hábil.

8.5. Aplicar medidas administrativas e sanções cabíveis mediante devido processo.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O gestor e o fiscal serão formalmente designados nos termos do Decreto Municipal nº 1.623/2023. Conforme o processo, figuram como gestor Vinicius Santos Martins e como fiscal Lorian Rabelo Farah, admitida substituição por ato formal.

9.2. A fiscalização registrará ocorrências, acompanhará níveis de serviço, cargas, atendimento, rede, cartões e proteção de dados e determinará correções necessárias.

9.3. A fiscalização não exclui a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA

10.1. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018, tratando somente dados necessários à execução e às obrigações legais.

10.2. A CONTRATADA adotará controles de acesso, rastreabilidade, confidencialidade, resposta a incidentes e medidas proporcionais ao risco.

10.3. É vedado utilizar os dados para publicidade, comercialização ou finalidade estranha ao contrato.

10.4. A comunicação de incidente ao IPDSA ocorrerá em até 48 horas da ciência, com as informações disponíveis e atualização posterior quando necessário.

10.5. Ao término, haverá devolução, portabilidade, eliminação ou retenção dos dados conforme instruções do IPDSA e obrigações legais/regulatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA

11.1. Não será exigida garantia contratual.

11.2. Poderão ser subcontratadas apenas atividades acessórias, sem transferência do núcleo do objeto ou da responsabilidade da CONTRATADA, e desde que não haja conflito de interesse ou impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E REEQUILÍBRIO

12.1. O contrato poderá ser alterado nos casos e limites da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Variações ordinárias do quadro de beneficiários serão processadas na execução; alterações que configurem modificação quantitativa formal observarão os limites legais.

12.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes seus pressupostos legais, mediante demonstração do fato e de seu impacto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

13.1. Aplicam-se as infrações e sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e as multas definidas no Edital.

13.2. Multa moratória: 0,5% por dia de atraso, limitada a 10%, sobre os créditos mensais diretamente afetados ou, se não mensurável, sobre 1/12 do valor anual estimado.

13.3. Multa compensatória: 5% para inexecução parcial relevante e 10% para inexecução total, nas bases previstas no Edital; infrações fraudulentas poderão alcançar até 30%, conforme gravidade e limites legais.

13.4. A aplicação observará contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, competência da autoridade e eventual cumulação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO E TRANSIÇÃO

14.1. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e as hipóteses contratuais.

14.2. Na extinção ou transição, a CONTRATADA deverá preservar saldos, fornecer informações necessárias e cooperar para continuidade do benefício, respeitados a segurança e os deveres legais.

14.3. A extinção não impede reconhecimento de eventual direito ao reequilíbrio ou indenização legalmente devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE E EFICÁCIA

15.1. A divulgação do contrato e de seus aditamentos no PNCP ocorrerá nos prazos legais e constitui condição de eficácia quando assim exigido pela Lei nº 14.133/2021.

15.2. Serão observadas as regras de transparência, com proteção dos dados pessoais não necessários à publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei nº 14.133/2021, as normas municipais aplicáveis, o Edital e os princípios de Direito Administrativo.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Araxá/MG, ressalvadas competências legais específicas.

Araxá/MG, [DATA].

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO VI – MODELO DE ATESTADO DE DESEMPENHO CONTRATUAL PRÉVIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08766/26

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

DOCUMENTO A SER APRESENTADO SOMENTE SE SOLICITADO PARA FINS DE DESEMPATE

O(A) [ÓRGÃO/ENTIDADE/EMPRESA CONTRATANTE], inscrito(a) no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], por intermédio de [NOME E CARGO/FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL], ATESTA, para fins de aplicação do critério de desempate previsto no art. 60, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que a empresa [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], executou o [CONTRATO/INSTRUMENTO] nº [NÚMERO], cujo objeto consistiu em [DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO], no período de [DATA INICIAL] a [DATA FINAL].

ATESTA, ainda, que, conforme os registros do contratante, as obrigações assumidas foram cumpridas satisfatoriamente, observados os prazos, condições e demais obrigações aplicáveis ao ajuste.

Quanto a ocorrências relevantes ou penalidades relacionadas à execução do ajuste: [NÃO HOUVE / HOUVE, CONFORME DESCRIÇÃO: _____].

O presente atestado é emitido com base nos registros disponíveis do contratante e poderá ser objeto de diligência pelo IPDSA para confirmação das informações.

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO RESPONSÁVEL]

[CARGO/FUNÇÃO]

[ÓRGÃO/ENTIDADE/EMPRESA CONTRATANTE]

[ASSINATURA]

ANEXO VII – AUTODECLARAÇÃO DE AÇÕES DE EQUIDADE ENTRE MULHERES E HOMENS NO AMBIENTE DE TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08766/26

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

DOCUMENTO A SER APRESENTADO SOMENTE SE SOLICITADO PARA FINS DE DESEMPATE

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], por seu representante legal [NOME], para fins de aplicação do critério de desempate previsto no art. 60, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, DECLARA, sob as penas da lei, que desenvolve ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho e mantém, em sua estrutura corporativa, práticas voltadas à igualdade de oportunidades e de tratamento.

DECLARA, ainda, que observa a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens, nos termos da legislação aplicável, e desenvolve ações internas de promoção da equidade de gênero, podendo tais ações compreender, conforme a realidade da empresa, medidas de inserção, participação e ascensão profissional igualitária, prevenção e enfrentamento ao assédio, programas de equidade e outras práticas correlatas.

A declarante autoriza a Administração a realizar diligências e solicitar documentos comprobatórios das informações prestadas, inclusive políticas internas, códigos, programas, relatórios, registros de treinamento ou outros documentos pertinentes, caso necessário para a aferição do critério de desempate.

Declara, por fim, estar ciente de que a prestação de informação falsa sujeitará a licitante às consequências legais e administrativas cabíveis.

[LOCAL], [DATA].

[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08766/26

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

DOCUMENTO A SER APRESENTADO SOMENTE SE SOLICITADO PARA FINS DE DESEMPATE

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], por seu representante legal [NOME], para fins de aplicação do critério de desempate previsto no art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, DECLARA, sob as penas da lei, que desenvolve programa de integridade no âmbito de sua organização, compatível com sua estrutura, atividades e riscos, destinado à prevenção, detecção e tratamento de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

DECLARA, ainda, que o programa de integridade se encontra efetivamente implementado e em desenvolvimento, contendo mecanismos e procedimentos internos voltados à promoção da integridade e da ética, sem prejuízo de outros elementos adotados pela empresa.

A declarante autoriza a Administração a realizar diligências e solicitar documentos comprobatórios da existência e do desenvolvimento do programa, inclusive código de ética ou de conduta, políticas internas, canais de denúncia, registros de treinamentos, procedimentos de apuração, relatórios, controles internos ou outros documentos pertinentes, observadas as orientações dos órgãos de controle.

Declara, por fim, estar ciente de que a prestação de informação falsa sujeitará a licitante às consequências legais e administrativas cabíveis.

[LOCAL], [DATA].

[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]